

Medidas Agro-Ambientais

Proposta de alteração aprovada pela Comissão Europeia –
Dezembro de 2004

Por *Ângela Dias*

O Programa de Desenvolvimento Rural (RURIS) aprovado para o período 2000-2006, sofreu ao longo deste período alterações, correcções e ajustes à realidade agrícola do País.

Mais uma vez, foi necessário apresentar à Comissão Europeia (CE) uma proposta de alteração da Intervenção Medidas Agro-Ambientais, que em conjunto com as restantes intervenções, Florestação de Terras Agrícolas, Reforma Antecipada e Indemnizações Compensatórias que integram o RURIS.

De referir ainda que Portugal apresentou esta proposta à Comissão Europeia a 28 de Julho de 2004, tendo sido aprovada em Dezembro de 2004. As alterações introduzidas entram em vigor já nesta campanha de 2005/06.

Neste artigo abordaremos de forma organizada as alterações ao nível das Boas Práticas Agrícolas e das Medidas Agro-Ambientais (destinatários, condições de acesso, compromissos e valores da ajuda).

Também com as alterações aprovadas foram reformulados os Planos Zonais¹ e foi

apresentado um novo Plano Zonal, os quais incidem sobre as seguintes áreas, respectivamente, Parque Nacional da Peneda Gerês, Parque Natural de Montesinho, Parque Natural do Douro Internacional, Parque Natural do Tejo Internacional, Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e Douro Vinhateiro.

Em próximos artigos, iremos abordar alguns destes Planos Zonais.



¹Plano Zonal – previsto para áreas protegidas (abrangendo uma área geográfica específica), no âmbito do qual são considerados vários tipos de apoio à agricultura para a protecção do ambiente e a preservação do espaço natural.

Alterações das Boas Práticas Agrícolas

3) Os fertilizantes e os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados em local resguardado, seco e com piso impermeabilizado, a mais de 10 metros de cursos de água, valas e condutas de drenagem, poços, furos ou nascentes, excepto no caso de depósitos de fertirrega que tenham um sistema de protecção contra fugas.”

5) Fazer a recolha e concentração dos pneus, óleos e materiais plásticos relativos ao processo produtivo agrícola.

8) No caso de Unidades de Produção com mais de 40 UDE's², nas parcelas com mais de 1 ha de culturas forçadas ou horto-industriais ou nas parcelas com mais de 5 ha de regadio ou culturas permanentes (vinha, olival, fruteiras e viveiros de culturas permanentes), deve:

- Dispor de análises de terra cada 5 anos, por parcela, acompanhadas do boletim de recomendação de fertilização, excepto no caso de olival com mais de 25 anos não regado. Dispor de análise de água de rega, cada 5 anos e no período de Março a Abril, acompanhada da respectiva apreciação técnica.
- Fazer registo das fertilizações em caderno de campo, a partir do 2º ano de compromisso.
- Fazer registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos em caderno de campo, a partir do 2º ano de compromisso. (Mantendo os comprovativos de compra)



²Apenas incluir as actividades agrícolas (incluindo as forrageiras).

Alterações às Medidas já existentes

Protecção Integrada

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada e os seareiros no caso de culturas hortícolas, horto-industriais e arroz.

Alterar a condição de acesso:

◆ Foi eliminada a obrigatoriedade de ser membro de uma organização de protecção integrada.

◆ Celebrar um contrato de assistência técnica com uma organização de agricultores reconhecida para a prática da Protecção Integrada.

◆ Área mínima de 0,3 ha de arroz, culturas arvenses anuais de regadio, horto-industriais, cártamo de regadio ou de amendoim de regadio.

◆ Tenham frequentado uma acção de formação em Protecção Integrada específica para o tipo de cultura(s) objecto de candidatura, ou se comprometam a frequentar ou tenham formação adequada, devendo consoante o caso apresentar, respectivamente, o respectivo certificado no acto da candidatura ou aquando da primeira confirmação anual ou uma declaração do IDRHa comprovativa em como detêm formação adequada.

◆ As Organizações de Agricultores devem apresentar na DGPC, até 31 de Outubro de cada ano, o pedido de reconhecimento, o qual deverá ser objecto de análise e decisão até 31 de Dezembro do mesmo ano, mediante parecer prévio da respectiva DRA.

Alteração do compromisso:

◆ Elaborar e cumprir um plano de exploração para a área candidata, a validar pela Organização de Agricultores, no início do período de compromisso.

Produção Integrada

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada e os seareiros no caso de culturas hortícolas, horto-industriais e arroz.

Alteração da densidade mínima:

◆ Olival – 61 árvores/ha.

Alteração das condições de acesso:

◆ Foi eliminada a obrigatoriedade de ser membro de uma organização de produção integrada.

◆ Celebrar um contrato de assistência técnica com uma organização de agricultores reconhecida para a prática da Produção Integrada.

◆ 0,3 ha de arroz, culturas arvenses anuais de regadio, horto-industriais.

◆ Tenham frequentado uma acção de formação em Produção Integrada específica para o tipo de cultura(s) objecto de candidatura, ou se comprometam a frequentar ou tenham formação adequada, devendo consoante o caso apresentar, respectivamente, o respectivo certificado no acto da candidatura ou aquando da primeira confirmação anual ou uma declaração do IDRHa comprovativa em como detêm formação adequada.

◆ As Organizações de Agricultores devem apresentar na DGPC, até 31 de Outubro de cada ano, o pedido de reconhecimento, o qual deverá ser objecto de análise e decisão até 31 de Dezembro do mesmo ano, mediante parecer prévio da respectiva DRA.

Alteração do compromisso:

◆ Elaborar e cumprir um plano de exploração para a área candidata, a validar pela Organização de Agricultores, no início do período de compromisso;

◆ No caso de culturas a instalar, as mesmas devem estar instaladas até 30 de Junho do ano da candidatura.

Agricultura Biológica

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração da densidade mínima:

◆ Pinhal de produção de pinhão – 60 árvores/ha.

Alteração das condições de acesso:

◆ 0,3 ha de fruticultura (pomóideas, prunóideas, figueiras e citrinos-incluindo limoeiros), ou frutos secos (amendoeiras, nozeiras, aveleiras, castanheiros e alfarrobeiras), ou vinha, ou olival, ou medronho, ou de pinhal (de produção de pinhão), frutos subtropicais ou pequenos frutos, ou plantas aromáticas, ou culturas arvenses anuais, ou horto-industriais ou arroz.

◆ 1ha de pastagem natural ou prado permanente com duração superior a cinco anos ou prado temporário, destinado ao pastoreio de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína e aves de capoeira (galináceos, perus, patos, gansos, faisões, perdizes e codornizes) criados em modo de produção biológico da mesma unidade de produção, ou de outras em modo de produção biológico, desde que exista um acordo de cooperação de pastagens entre explorações, conforme minuta aprovada pelo Despacho nº 6208/2003, do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, de 6 de Março de 2003, publicado no D.R., 2ª série, nº 74, de 28 de Março.

◆ Tenham frequentado uma acção de formação em Agricultura Biológica ou se comprometam a frequentar ou tenham formação adequada, devendo consoante o

caso, apresentar respectivamente, o certificado no acto da candidatura ou aquando da confirmação anual ou uma declaração do IDRHa comprovativa em como detêm formação adequada.

◆ As Organizações de Agricultores devem estar reconhecidas até 31 de Dezembro do ano anterior à candidatura.

Eliminação da modulação da ajuda no caso de hortícolas (ar livre e estufas).

Alteração dos valores de ajuda para as seguintes culturas:

Valores da ajuda, para as novas culturas:

Valor da ajuda para o Pinhal de produção de pinhão:

até 5 ha	100€
5-10 ha	73€
10 a 25 ha	55€
Mais de 25 ha	36€

Valor da ajuda para o horto-industriais e arroz:

até 5 ha	550€
5-10 ha	400€
10 a 25 ha	300€
Mais de 25 ha	200€

Foram alterados os valores das ajudas para as Pomóideas, Prunóideas, Citrinos, Figos, Frutos subtropicais e pequenos frutos, Frutos Secos, Medronho e Olival, para a Vinha, e para as culturas Arvenses e Aromáticas de regadio.



Sementeira Directa e/ou Mobilização na Zona ou na Linha

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração do compromisso:

Utilizar as técnicas de sementeira directa ou mobilização na zona ou na linha³, em toda a área de compromisso, excepto nas seguintes situações:

- No 1º ano de sementeira após o início da atribuição da ajuda, em caso de compactação do solo, em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, chisel ou escarificador;
- No caso das culturas de girassol, hortícolas, horto-industriais, algodão e beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização mínima⁴;
- No caso específico da cultura do arroz em que para eliminar os rastos da ceifeira é permitido utilizar a técnica da rebaixa ou rolagem ou outra mobilização autorizada pela DRA na zona dos rastos dos rodados;
- Quando não exista alternativa viável e sempre após parecer favorável da DRA, o recurso a outra técnica.



Alteração ao nível dos compromissos adicionais:

Cultura de Cobertura:

- ◆ Semear uma área mínima de 0,3 ha com culturas de sequeiro, definidas em lista a estabelecer pelo MADRP, durante o período Outono/Inverno, as quais devem permanecer no solo podendo ser pastoreadas depois de 1 de Março.
- ◆ Semear uma cultura de cobertura e proceder à manutenção da palha no solo.

Valor da ajuda:

Arvenses de regadio em cultura principal, o valor da ajuda no 3ª escalão foi aumentado.

Passa a existir também uma ajuda para a cultura de cobertura e Manutenção da palha no solo:

até 50 ha	182€
50-100 ha	145€
100-200 ha	118€



³Mobilização do solo apenas na zona da linha e simultânea ao processo de sementeira, com máquina própria para este fim, que numa única operação abre sulcos, deposita e tapa a semente.

⁴As culturas de Primavera de sequeiro de raiz apumada, como o girassol, são as mais sensíveis a qualquer compactação do solo que se possa desenvolver nos primeiros anos de transição do sistema de mobilização do solo. No caso da cultura de beterraba, não há experiência em Sementeira Directa.

Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes

Alteração dos destinatários:

- ◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração da densidade mínima:

- ◆ Outras Fruteiras (incluindo cerejeiras e Citrinos) – 100 árvores/ha
- ◆ Olival – 61 árvores/ha

Alteração das condições de acesso:

- ◆ Área mínima de 0,5 ha de culturas permanentes (Pomar, Vinha ou Olival).
- ◆ Passa a ser possível candidatar culturas de sequeiro, desde que as parcelas tenham um IQFP igual a 2 ou 3 ou 4 ou 5.
- ◆ As culturas permanentes só são elegíveis se já instaladas e que se encontrem no período económico de exploração.



Alteração dos compromissos:

- ◆ No caso de culturas regadas, controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha, exclusivamente através de cortes, sem enterramento.
- ◆ Manter as áreas candidatas em condições normais de produção.
- ◆ Não aplicar herbicidas na entrelinha e usar apenas herbicidas recomendados pelas normas de protecção integrada na zona da linha, no caso de culturas regadas, sendo permitido aplicar herbicidas não residuais na entrelinha entre 1 de Março e 1 de Outubro, no caso de culturas de sequeiro.

Novo compromisso – Garantir uma cobertura de 90% do solo no período de 30 de Novembro a 1 de Março, no caso de culturas de sequeiro.

Cultura Complementar Forrageira de Outono-Inverno

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração da Condição de Acesso:

◆ São elegíveis os beneficiários que semeiem anualmente um área de 0,3 ha, na área de compromisso, onde nesse ano sejam feitas culturas arvenses de regadio de Primavera-Verão.

Alteração dos Compromissos:

◆ Semear até 1 de Novembro e manter no terreno uma cultura forrageira anual até 1 de Abril, podendo proceder a cortes desde que mantenha a cultura.

◆ Os beneficiários podem, ainda, subscrever para a mesma parcela agrícola, o compromisso de utilizar, durante o período de concessão da ajuda, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão, nunca usar charrua e alfaias rotativas, podendo utilizar grade de discos (uma passagem) quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela manutenção da palha sobre o solo, o que lhe confere uma ajuda adicional.

Alteração do valor da ajuda complementar:

◆ Deixa de existir a majoração de 20% caso tenha optado por técnicas de mobilização mínima e passa haver um ajuda específica.

◆ **Valor da Ajuda Complementar/ha**
Técnicas de Mobilização Vertical:

até 10 ha	38€
10-25 ha	30€
25 a 50 ha	23€
Mais de 50 ha	15€

Vinha em Socalcos do Douro

◆ Em 2005, não são aceites novas candidaturas a esta medida, apenas podem apresentar candidatura a esta medida os beneficiários que tenham assumido o compromisso nas campanhas de 2001, 2002, 2003 ou 2004.

◆ No entanto os beneficiários com candidatura activa podem ser transferidas para a medida 68 – Plano Zonal do Douro Vinhateiro.

Hortas do Sul / Sistema Vitícola de Colares / Lameiros e outros Prados e Pastagens de elevado valor Florístico

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.



Sistemas Forrageiros Extensivos

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Eliminada a condição de acesso:

◆ No caso de prados naturais candidatar a área que não seja objecto de sementeira e mobilização do solo há pelo menos dois anos.

Alteração da condição de acesso:

◆ Área mínima de 0,50 ha de pastagens naturais (herbáceas) ou prados semeados, em regime de sequeiro com duração superior a 5 anos, utilizada em pastoreio directo.

No caso de pastagens em sobcoberto de souto, alfarrobal e restantes espécies florestais deve ser considerada, por parcela, a densidade máxima de 40 árvores/ha, excepto:

- No caso de montado de sobro, azinho e/ou carvalho negral em que não existe densidade máxima;
- No caso de olival, amendoal, figueiral e outras fruteiras em que deve ser considerada a densidade de 60 árvores/ha;
- No caso de povoamentos mistos das espécies referidas na alínea anterior e souto, alfarrobal e restantes espécies florestais (com a excepção das mencionadas na primeira alínea, em que deve ser considerada a densidade de 50 árvores/ha.



Redução da Lixiviação de Agro-Químicos para os Aquíferos

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração da densidade mínima:

- ◆ Pomares – 100 árvores/ha
- ◆ Olival – 200 árvores/ha
- ◆ Vinha – 2000 cepas/ha

Alteração da condição de acesso:

◆ Área mínima de 0,3 ha incluídas na área de compromisso, de culturas anuais (arvenses e hortícolas) ou fruteiras ou olival intensivo ou vinha regada.

Esta área tem de ser integrada num perímetro de intervenção a definir previamente por uma Organização de Agricultores.

Alteração no nível dos requisitos dos perímetros de intervenção, devendo integrar áreas contínuas:

◆ Frequentem uma acção de formação relativa à redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos, englobando também um módulo relativo a utilização racional da água quando na unidade de produção são praticadas culturas regadas, comprometendo-se a apresentar o respectivo certificado aquando da primeira confirmação anual ou uma declaração do IDRHa em como detêm formação adequada.

◆ Com um mínimo de 150ha em que as culturas anuais (arvenses e hortícolas) e fruteiras de regadio e olival de regadio e vinha regadio ocupem, pelo menos, 60% da área.

Alteração dos compromissos:

◆ Praticar para cada cultura o nível de fertilização azotada recomendado pelos serviços oficiais e validado pela Organização de Agricultores, na sequência

da análise de terras, tendo como referência a média de produção para a região definida pelo IDRHa, ou a média de produção dos últimos três anos (excepto quando a sua prática foi inferior a 3 anos, situação em que deverá usar a média dos anos em que efectivamente a praticou) em que tenha praticado a cultura antes da candidatura, devendo, neste último caso, proceder à respectiva comprovação.

◆ Sempre que o Serviço Nacional de Avisos Agrícolas emita avisos para a cultura e a região realizar apenas os tratamentos fitossanitários preconizados por este, excepto quando pratica protecção integrada.

◆ No caso de sistemas culturais de culturas anuais de regadio ao ar livre (excepto arroz), sempre que na rotação não seja incluída nenhuma cultura no período Outono-Inverno, introduzir uma cultura intercalar (gramínea) para grão ou corte, de forma a cobrir pelo menos 90% do solo a partir do mês de Novembro, a qual não poderá ser objecto de colheita, corte ou pastoreio antes de 1 Março, excepto em situações de manifesta impossibilidade, confirmadas pelos serviços do MADRP.

Podendo neste caso a cultura ser objecto de incorporação no solo, devendo neste caso ser contabilizada no balanço de azoto a efectuar para a cultura seguinte.

◆ Valor da Ajuda

Os valores da ajuda para a Vinha e o Olival são os mesmos definidos para os Pomares de regadio.



Sistemas Arvenses de Sequeiro

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração das condições de acesso:

◆ Podem beneficiar desta medida os Agricultores que semeiem na área de compromisso culturas arvenses anuais de sequeiro-cereais para grão, leguminosas secas para grão (excepto feijão), girassol, colza e linho oleaginoso.

◆ Área mínima de 0,3 ha de culturas arvenses de sequeiro anuais semeadas

◆ No caso do trigo duro apenas são elegíveis as variedades candidatas ao prémio de qualidade previsto no Despacho Normativo nº 16/2004, de 20 de Março.

Alteração dos compromissos:

◆ Semear as culturas e conduzi-las nas condições normais de produção.

- ◆ No caso concreto da cultura do girassol:
 - Incorporar o restolho no solo;
 - Efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 30 Kg de N por hectare.

Alteração do compromisso adicional:

◆ Os beneficiários podem ainda, subscrever o compromisso de utilizar, durante o período de concessão da ajuda, para a mesma parcela, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão, não sendo permitida a utilização de charrua ou alfaias rotativas, podendo utilizar grade de discos (uma passagem) quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela manutenção da palha sobre o solo ou pelo estabelecimento de cultura de cobertura não sujeita a pastoreio.

◆ Valor da Ajuda:

Os valores da ajuda para o Trigo duro são os mesmos definidos para o trigo mole.

Sistemas Policulturais Tradicionais

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

◆ Alteração da área geográfica de incidência, passando a ser:

Beira Litoral

Totalidade dos Concelhos de: Águeda, Albergaria-a-Velha, Batalha e Soure.



Olival Tradicional

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração das condições de acesso:

◆ Quando consociado deve constituir, pelo menos 80% do povoamento, considerando-se neste caso, a existência de vinha em sobcoberto numa relação de 1 oliveira igual a 26 cepas.

◆ Pode ser admitido até 20% de renovo de árvores dispersas e as oliveiras podem resultar de uma toíça com mais de 25 anos onde foi aplicada a técnica de rolagem.

Alteração dos compromissos:

◆ Proceder anualmente à colheita da azeitona, desde que a produção o justifique.

◆ Apenas utilizar os produtos fitofarmacêuticos homologados para a cultura da oliveira, conforme o disposto no Reg.(CE) nº 528/1999, da Comissão de 10 de Março, excepto quando pratica Protecção Integrada ou Agricultura Biológica.



Pomares Tradicionais



Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo, que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração do compromisso:

◆ Proceder anualmente à colheita dos frutos desde que a produção o justifique.

Alteração da área geográfica de incidência, passando a ser também elegível:

Amendoal

Trás-os-Montes

...e Murça.

Castanheiros

Trás-os-Montes (na totalidade dos Concelhos):

..., Chaves, Valpaços, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Foz Côa.

Beira Litoral:

Aguiar da Beira (todas as freguesias), Castro Daire, Mangualde, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu e Oliveira do Hospital.

Beira Interior:

Trancoso (todas as freguesias), Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor.

...

Plano Zonal de Castro Verde

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada, titulares de uma unidade de produção agrícola situada, no todo ou em parte, na área de incidência do plano.

Alteração da condição de acesso e do compromisso:

◆ Utilizar exclusivamente as rotações tradicionais:



Alqueive ou Alqueive revestido	Cereal	Cereal secundário	Pousio	Pousio
10-20%	10-20%	10-20%	20-35%	20-35%

Alqueive ou Alqueive revestido	Cereal	Cereal secundário	Pousio
10-25%	10-25%	10-25%	25-70%

Ou as suas variantes, desde que aprovadas pela estrutura local de apoio.

Alteração dos compromissos:

◆ Garantir a existência de um ponto de água acessível em cada 100 ha, no período crítico seco.

◆ Não construir cercas com altura média superior a 1,2 metros nunca podendo ultrapassar 1,5 metros, ou de que resulte uma área cercada inferior a 15 ha, nem efectuar a instalação de pequenos bosquetes, sem parecer prévio da estrutura local.

Alteração no Valor da Ajuda pela alteração do nível de degressividade da ajuda

Valor da Ajuda/ha na área de incidência do Plano

até 10 ha	108€
10-100 ha	86€
100 a 200 ha	73€
200 a 1000 ha	38€

Majoração de 20% para agricultores inseridos nos planos de ordenamento e beneficiação (POB).



Preservação de bosquetes ou maciços arbustivo/arbóreo com interesse ecológico paisagístico

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada e Órgãos de Administração de Baldios administrados exclusivamente pelos compartes.

Alteração da condição de acesso:

◆ Superfície mínima de 0,1 ha e máxima de 5 ha contígua de parcelas agrícolas, não podendo exceder 20% da SAU elegível da unidade de produção ou do baldio.

A ajuda base desta medida passa a ser majorada em 20% no caso da área candidata se localizar na área do:

- Parque Nacional da Peneda Gerês, constante do DL nº 187/71 de 8 de Maio;
- Parque Natural da Serra da Estrela, constante do DL nº 557/76 de 16 de Julho;
- Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constante no DL nº 118/79 de 4 de Maio;
- Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constante no DL nº 26/95 de 21 de Setembro.

Devendo também o plano de manutenção referido nas condições de acesso deve ser validado pela Estrutura Local de Apoio do respectivo Plano Zonal.



Apicultura



Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada.

◆ Valor da Ajuda

A ajuda base desta medida passa a ser majorada em 20% no caso da área candidata se localizar na área do:

- Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, constante no DL nº 118/79 de 4 de Maio;

Devendo também o plano de manutenção referido nas condições de acesso deve ser validado pela Estrutura Local de Apoio do respectivo Plano Zonal.



Arrozal

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada.

Alteração na condição de acesso:

◆ Explorar uma área mínima de 0,3 ha de arrozal explorado de uma forma tradicional e respectiva área abrangente.

Alteração da área geográfica de incidência, passando a ser:

- **Beira Litoral**
Todos os Concelhos
- **Ribatejo e Oeste**
Todos os Concelhos
- **Alentejo**
Todos os Concelhos



Manutenção de Raças Autóctones

Alteração dos destinatários:

◆ Agricultores em nome individual ou colectivo que revistam a natureza pública ou privada, de animais das raças autóctones elegíveis.

Integração nas Raças Particularmente Ameaçadas, de mais quatro raças autóctones:

Suíños: Malhado de Alcobaça

Asininos: Asinina de Miranda

Galináceos: Galinha Preta Lusitânica, Galinha Pedrês Portuguesa.

Valor da Ajuda por espécie por CN Ou por 100 bicos de galináceos

Até 20 CN	Até 2000 bicos	139€
20-50 CN	2000-5000 bicos	111€
50 a 100 CN	5000-10000 bicos	84€